



## CONTRATO Nº 014/2026-PMA

Proc. nº 0038/2026;

ID CidadES TCE-ES nº 2026.008E0700001.09.0014;

Dispensa de Licitação nº 014/2026-PMA;

Art. 75, II, da Lei nº 14.133/21;

*CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE APIACÁ-ES E A  
EMPRESA J. J. PAPELARIA E TECNOLOGIA  
LTDA.*

### DAS PARTES:

**I - MUNICÍPIO DE APIACÁ-ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo - Centro - Apiacá-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.604/0001-44, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Márcio José de Melo Chierici, CPF nº 014.159.597-30, RG nº 918366 SSP ES, doravante denominado **CONTRATANTE**;

**II - J. J. PAPELARIA E TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.899.534/0002-97, com sede na Rua Jáder Baptista, nº 52 – Centro – Bom Jesus do Norte-ES – CEP.: 29.460-000, representada por Wagner Mota de Egidio, CPF nº 095.971.737-43 e CNH nº 04327941293 Detran-ES, doravante denominada **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II):

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de a (o) **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA O IMÓVEL ONDE FUNCIONAM A PROCURADORIA GERAL E A COORDENADORIA DE ENGENHARIA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                        | UNID. | MARCA     | QUANT. | R\$ UNIT. | R\$ TOTAL |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----------|--------|-----------|-----------|
| 1    | Switch 24 portas gigabit não gerenciável                                                                                                                                                                             | unid  | Intelbrás | 01     | 1.390,00  | 1.390,00  |
| 2    | CPU completa processador nº de threads: 8 frequência turbo max: 4.20 GHz, Frequência da tecnologia Intel Turbo Boost 4.20 GHz; Frequência baseada em processador: 3,60 GHz, 16 gb de ram, m.2 256gb + kit acessórios | und   | Intel     | 09     | 3.980,00  | 35.820,00 |
| 3    | Servidor HP proliant ml350p gen8 64gb de memória ssd de 1 tera                                                                                                                                                       | und   | HP        | 01     | 11.990,00 | 11.990,00 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ**  
Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/nº - Centro – Apiacá-ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-1300  
**Setor de Compras, Licitações e Contratos**

|   |                                                                  |     |         |    |          |          |
|---|------------------------------------------------------------------|-----|---------|----|----------|----------|
| 4 | Notebook core i5-13420h<br>13 geração 512ssd 16gb<br>rtx3050 6gb | und | Acer    | 01 | 8.299,00 | 8.299,00 |
| 5 | Tela de 20 polegadas para<br>computadores 60 mhz                 | und | Hoopson | 07 | 399,00   | 2.793,00 |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados do(a) data da assinatura do presente instrumento, encerrando-se em **17/03/2027**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 60.292,00 (sessenta mil e duzentos e noventa e dois reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI):**

6.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, após a entrega da Nota Fiscal ou fatura hábil, devidamente atestada, acompanhadas das CND's de INSS e FGTS.

6.2. Para o pagamento, deverá ser apresentado relatório com a quantidade de cópias do equipamento, devendo o referido relatório ser atestado por servidor / fiscal do Contrato; e a Contratada deverá apresentar as certidões fiscais devidamente atualizadas.



6.3. O pagamento se dará através de transferência bancária, razão pela qual a Contratada deverá informar os dados para a transferência.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V):**

7.1. Não haverá reajuste, tendo em vista a entrega imediata e integral dos itens.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):**

8.1. Efetuar o pagamento do preço apurado nos autos;

8.2. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):**

9.1. Cumprir o prazo da execução do objeto, nas mesmas condições exigidas, não podendo este prazo exceder a **10 (dez) dias** após a data da Autorização de Fornecimento, sob pena da empresa contratada ser notificada pela Secretaria Municipal de Administração, em caso de descumprimento do mesmo.

9.2. Providenciar a imediata correção/substituição dos materiais ou equipamentos que apresentarem defeitos.

9.3. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme a legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:**

10.1. A fiscalização do presente contrato se dará pela Secretaria Municipal requisitante, através do (a) seguinte funcionário (a):

Nome: Carlos Magno de Oliveira;

CPF nº: 652.357.547-00;

10.2. É imperativo que o Fiscal do contrato registre minuciosamente todas as ocorrências pertinentes, tomando as medidas necessárias para corrigir as falhas identificadas.

10.3. Eventuais decisões e providências que excedam a autoridade do fiscal devem ser prontamente encaminhadas aos seus superiores, permitindo tempo hábil para a implementação de medidas apropriadas.

10.4. É essencial ressaltar que a fiscalização será realizada exclusivamente em benefício da CONTRATANTE, sem que isso isente ou reduza a responsabilidade da Contratada perante quaisquer irregularidades identificadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 6% a 10% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 4% a 6% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2,5% a 4% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII):**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

*Secretaria Municipal de Administração – 0400010412200042.020 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração – 33903000000 – Material de consumo – Ficha 0072 – Fonte 150000000000 – Nota de Pré Empenho nº 090/2026;*

*Secretaria Municipal de Administração – 0400010412200042.020 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração – 44905200000 – Equipamento e Material Permanente – Ficha 0082 – Fonte 150000000000 – Nota de Pré Empenho nº 091/2026;*

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º):**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Apiacá-ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

**Apiacá-ES, 17 de março de 2026.**

**MUNICÍPIO DE APIACÁ-ES**  
Representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal  
Márcio José de Melo Chierici  
**CONTRATANTE**

**J. J. PAPELARIA E TECNOLOGIA LTDA**  
Representada por Wagner Mota de Egídio  
**CONTRATADA**

**FISCAL DO CONTRATO**

**TESTEMUNHAS:**

**1 - Nome: Flávio Júnior Salles de Melo.**

**CPF nº: 102.026.737-23.**

**2 - Nome: Rômulo Lopes da Silva Neto.**

**CPF nº: 104.815.577-33.**



## ANEXO ÚNICO

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### JUSTIFICATIVA

Referente a aquisição de materiais para instalação de rede e internet, bem como materiais e equipamentos de informática. Os itens a serem adquiridos neste processo são de utilização obrigatória para subsidiar o pleno funcionamento dos referidos órgãos/ setores.

#### 1. DO OBJETO

Os materiais/equipamentos a serem adquiridos são os seguintes:

|   | Produto                                                                                                                                                                                                              | Unid. | Quantitativo |
|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------|
| 1 | Switch 24 portas gigabit não gerenciável                                                                                                                                                                             | unid  | 01           |
| 2 | CPU completa processador nº de threads: 8 frequência turbo max: 4.20 GHz, Frequência da tecnologia Intel Turbo Boost 4.20 GHz; Frequência baseada em processador: 3,60 GHz, 16 gb de ram, m.2 256gb + kit acessórios | und   | 09           |
| 3 | Servidor HP proliant ml350p gen8 64gb de memória ssd de 1 tera                                                                                                                                                       | und   | 01           |
| 4 | Notebook core i5-13420h 13 geração 512ssd 16gb rtx3050 6gb                                                                                                                                                           | und   | 01           |
| 5 | Tela de 20 polegadas para computadores 60 mhz                                                                                                                                                                        | und   | 07           |
|   |                                                                                                                                                                                                                      |       |              |

#### 2. DISPOSIÇÕES GERAIS

A aceitação será realizada com base nas especificações contidas neste termo de referência.

#### 3. PROPOSTAS

As propostas apresentadas pelos interessados deverão conter, obrigatoriamente, a descrição do procedimento solicitado, obedecendo às configurações contidas no item da tabela anexo.

#### 4. DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

**4.1** – Os materiais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração mediante Ordem de Serviço, em dias úteis, no horário compreendido de 12h às 18h.

**4.2** – A Secretaria Municipal de Administração designará, formalmente, um servidor responsável pelo acompanhamento e verificar a entrega do (s) objeto (s) e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

**4.3** - O servidor poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos.

**4.4** O fornecimento será realizado de forma única.

#### 5. DO PAGAMENTO



**5.1** O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, após a entrega da Nota Fiscal ou fatura hábil, devidamente atestada, acompanhadas das CND's de INSS e FGTS.

**5.2** Para o pagamento, deverá ser apresentado relatório com a quantidade de cópias do equipamento, devendo o referido relatório ser atestado por servidor / fiscal do Contrato; e a Contratada deverá apresentar as certidões fiscais devidamente atualizadas.

**5.3** - O pagamento se dará através de transferência bancária, razão pela qual a Contratada deverá informar os dados para a transferência.

## **6. DO REAJUSTAMENTO**

Não haverá reajuste, uma vez que será entrega integral dos materiais e equipamentos.

## **7. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

### **7.1 Compete à Contratada:**

**7.1.1** - Cumprir o prazo da execução do objeto, nas mesmas condições exigidas, não podendo este prazo exceder a **10 (dez) dias** após a data da Autorização de Fornecimento, sob pena da empresa contratada ser notificada pela Secretaria Municipal de Administração, em caso de descumprimento do mesmo.

**7.1.2** - Providenciar a imediata correção/substituição dos materiais ou equipamentos que apresentarem defeitos.

**7.1.3** - Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme a legislação vigente.

### **7.2 Compete à Contratante:**

**7.2.1** - Efetuar o pagamento do preço apurado nos autos;

**7.2.2** - Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação.

## **8 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Atesto que os itens orçados são necessários, como também os valores são visivelmente vantajosos para a Administração Pública Municipal.

Atenciosamente

**CARLOS MAGNO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Administração